

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Minhocom, Gestão de Infraestruturas e Telecomunicações, E.I.M., sociedade comercial com sede na Av. Miguel Dantas, nº 69 4930-678 Valença, com o número comum de pessoa coletiva e de matrícula 508 515 548, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Valença, com o capital social integralmente realizado de € 50.000,00, representada pelo Administrador Executivo José Gonçalves Teixeira, com os necessários poderes para o ato,

Adiante designada por “Minhocom”

E

Innovation Point, S.A., sociedade comercial anónima com sede na Rua de Pitancinhos, Palmeira, Braga com o número comum de pessoa coletiva e de matrícula 507 482 328, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Braga, com o capital social integralmente realizado de € 50.000, representada pelos Administrador João Martins Negrais de Matos com os necessários poderes para o ato,

Adiante designada por “Innovation Point”

Entre as Partes é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.º

Anexos e Apêndices

1. No âmbito da execução dos trabalhos que constituem o presente contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, as partes obrigam-se a observar os normativos aplicáveis e todas as peças concursais, considerando-se como parte integrante do presente contrato na medida em que o não contrariem, nomeadamente:

Anexo I – Caderno de Encargos e seus anexos;

Anexo II – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

Anexo III – Carta convite;

Anexo IV – Proposta apresentada pelo adjudicatário;

Anexo V – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

Anexo VI – Descritivo técnico (detalhe dos serviços);

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 2.º

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a prestação pela Innovation Point à Minhocom dos seguintes serviços:

- Alojamento;

Estes serviços encontram-se devidamente detalhados no Anexo VI, podendo a Innovation Point, com os limites legais aplicáveis, subcontratar parte dos mesmos.

Clausula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as obrigações de prestar serviços de alojamento à Minhocom, nomeadamente as definidas no Descritivo Técnico;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 4.ª

Obrigações gerais da Innovation Point

São obrigações gerais da Innovation Point:

- a) Prestar os Serviços considerando os objetivos, finalidades e interesses da Minhocom;
- b) Manter uma estrutura que garanta a continuidade e qualidade dos Serviços;
- c) Prestar à Minhocom toda a informação relevante para a correta tomada de decisão;

Clausula 5.^a

Obrigações gerais da Minhocom

São obrigações gerais da Minhocom:

- a) Fornecer à Innovation Point toda a informação e documentação relevante para correta execução dos Serviços;
- b) Atender atempadamente às solicitações da Innovation Point em todos os aspetos de que dependa a normal prossecução dos Serviços.

Clausula 6.^a

Forma de Prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade a definir, reuniões de trabalho com os representantes da Minhocom.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser objeto de agendamento prévio entre os intervenientes.
3. Todos os relatórios, pareceres, contratos e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Clausula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço contratado no prazo de **36 meses** após a assinatura de contrato.

Clausula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve manter sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Minhocom, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Clausula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 10.^a

Documentação

Toda a documentação entregue pela Minhocom à Innovation Point e/ou a produzida por esta para a execução dos Serviços são propriedade da Minhocom. Consequentemente, em caso de cessação do contrato, por qualquer motivo, obriga-se a Innovation Point a assegurar a transferência para a Minhocom, ou para terceira parte por esta indicada, da referida documentação e de prestar à Minhocom, ou à terceira parte, toda a informação relevante para o efeito.

Clausula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Minhocom deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada (anexo IV), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago em prestações anuais, sendo que, na primeira anuidade, acresce uma taxa de setup.
4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

Clausula 12.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, as quantias devidas, nos termos do Artigo 8.º do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da Minhocom quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária para conta a indicar pelo prestador de serviços.

Clausula 13.^a

Resolução por parte da Minhocom

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Minhocom pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe competem pela presente execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Clausula 14.^a

Penalidades

Caso não sejam cumpridas as obrigações para esta emergentes da execução do presente contrato, a Innovation Point poderá ser alvo de uma penalização de 5% do preço dos serviços.

Clausula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da contraparte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.

Clausula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em duplicado,

Valença, 04 de agosto de 2014

Pela Innovation Point

Pela Minhocom